

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2007. (Do Sr. Milton Monti)**

*Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 11 da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006:

“Art.11.....  
.....

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período, **uma única vez**, findo o qual a licença deverá ser outorgada.“

### **JUSTIFICATIVA**

O art. 11 estabelece o prazo de 180 dias para que a Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos públicos disponibilizem pessoal necessário ao desempenho das atividades dos Portos Secos, prevendo no parágrafo 1º que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Entretanto, deve-se deixar claro que essa prorrogação somente poderá ocorrer por uma única vez, a fim de se evitar que ela se perpetue, em evidente prejuízo à segurança jurídica necessária aos investimentos internos e externos para a criação de Portos Secos. Cabe ressaltar que, enquanto essa disponibilização de pessoal não for feita, os novos Portos Secos não poderão funcionar plenamente.

Essa possibilidade de prorrogação indefinida é também prejudicial ao comércio exterior, uma vez que um dos gargalos para o desenvolvimento nacional é, justamente, a deficiência da infra-estrutura alfandegária atual. Pesquisas realizadas pelo Banco Mundial/IFC e, também, pela CNI, identificaram a burocracia aduaneira como principal entrave à expansão das exportações.

Dessa forma, a nova redação proposta visa a garantir a segurança jurídica necessária às atividades de exportação e importação no País.

Assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado SANDRO MABEL  
PR/GO**